



# Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 079/página 01

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial) [www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Cubatão/SP

## PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE DEVEDORES Com prazo de 30 (trinta) dias MINUTA Edital 08/2018**

**Cubatão, sexta-feira, 30 de novembro de 2018.**

A Prefeitura do Município de Cubatão, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro nos artigos 191 e 192 da Lei Municipal nº 1.383, de 29/06/1983, e as alterações previstas na Lei Complementar nº 2.501, de 29/05/1998, c/c o artigo 35, parágrafo 1º, inciso " II " do Decreto nº 6.472, de 12/12/1991, vem pelo presente instrumento, NOTIFICAR os contribuintes abaixo qualificados que não foram localizados na cidade e município de Cubatão, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareçam no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Edital, para quitarem seus débitos de forma amigável junto à Divisão de Tributos Arrecadados

e Dívida Ativa do Departamento de Receita afetos a SEFIN, situada no andar térreo do Paço Municipal Piaçaguera, localizado na Praça dos Emancipadores, s/n - Centro, nesta cidade.

O não comparecimento do(a) interessado(a), para regularização dos débitos pendentes de pagamento, implicará imediatamente na inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança em execução judicial, cujo valor será acrescido de multa e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da (s) data(s) de vencimento (s), calculados sobre o valor principal corrigido monetariamente, além de custas processuais e honorários advocatícios.

O presente EDITAL será fixado no placar da Prefeitura Municipal, no local destinado às publicações de praxe e publicado em jornal de maior circulação da Baixada Santista, iniciando seu prazo, a partir de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cubatão, aos 30 de novembro de 2018.

Contribuinte	Nº CPF/CNPJ	Responsável	Nº CPF/CNPJ	Nº Lançamento	Nº Processo
ANA PAULA ARAÚJO VITURINO 39303372824	24.491.999/0001-87	ANA PAULA ARAÚJO VITURINO	393.033.728-24	082.2018.2018.2370	127/2017
EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	035.2017.2017.1288299	1863/1999
EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	035.2017.2017.1288300	1863/1999
EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	035.2018.2018.1316945	1863/1999
EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	EVERALDO GOMES DA SILVA	108.275.708-05	035.2018.2018.1316946	1863/1999
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	388.947.178-10	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	388.947.178-10	082.2018.2018.2437	6165/1971
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	388.947.178-10	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	388.947.178-10	035.2017.2017.1288312 Edital publicado no jornal "DIÁRIO DO LITORAL" em 04/04/2018	6165/1971
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	388.947.178-10	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	388.947.178-10	035.2016.2017.1288307 Edital publicado no jornal "DIÁRIO DO LITORAL" em 04/04/2018	6165/1971
ALBERTO SILVA JUNIOR	732.100.488-00	ALBERTO SILVA JUNIOR	732.100.488-00	082.2018.2018.2196	1359/1964
ALBERTO SILVA JUNIOR	732.100.488-00	ALBERTO SILVA JUNIOR	732.100.488-00	082.2018.2018.2322	1359/1964
DOLORES SILVA PEREIRA	014.842.858-13	DOLORES SILVA PEREIRA	014.842.858-13	035.2018.2018.1320600 Edital publicado no jornal "DIÁRIO DO LITORAL" em 29/06/2018	16254/1993
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS	502.269.325-91	DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS	502.269.325-91	087.2014.2014.12801	4779/2004
DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS	502.269.325-91	DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS	502.269.325-91	087.2014.2014.12802	4779/2004
VIRGÍNIA CONCEIÇÃO GALVÃO	018.288.068-03	VIRGÍNIA CONCEIÇÃO GALVÃO	018.288.068-03	035.2018.2018.1323104 Edital publicado no jornal "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE CUBATÃO" de 19/09/2018	1795/2015
VIRGÍNIA CONCEIÇÃO GALVÃO	018.288.068-03	VIRGÍNIA CONCEIÇÃO GALVÃO	018.288.068-03	035.2018.2018.1323104 Edital publicado no jornal "ATRIBUNA" de 10/10/2017	1795/2015
VIRGÍNIA CONCEIÇÃO GALVÃO	018.288.068-03	VIRGÍNIA CONCEIÇÃO GALVÃO	018.288.068-03	035.2018.2018.1323104	1795/2015

Processo Administrativo nº 6422/2012. Genaldo Antonio dos Santos -Secretário Municipal de Finanças



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO N.º 10.895  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - NOS TERMOS DA LEI N.º 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, A AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** que, a Lei Municipal nº 2.764, de 25 de junho de 2002, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o artigo 2º, da referida Lei, estabelece os requisitos específicos para que entidades privadas habilitem-se como organização social;

**CONSIDERANDO**, ademais, o parecer favorável da Comissão Municipal de Publicização e a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, à qualificação como Organização Social para atuação na área de saúde, da AFIP - **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.673.793/0001-73, por atender aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 2.764, de 25 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 5319/2018;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS**, para atuação na área da saúde do Município de Cubatão, a Entidade denominada **AFIP - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, com sede à Rua Napoleão de Barros, nº 925 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793./0001-73.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**"484º da Fundação do Povoado"  
"68º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Processo nº 5319/2018  
SEJUR/2018**

**DECRETO N.º 10.894  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE  
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a DALMO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

**EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.**  
**"485º da Fundação do Povoado**  
**69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR**  
DALÉSSIO  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Processo nº 10249/2018**  
SEJUR/2018

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.894, de 21 de novembro de 2018, permite a DALMO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09590485-96 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.447.828-09, com endereço em Cubatão, na Rua Vicente Latrova nº 20 AP 13C, Bairro Jardim Nova República, CEP: 11534-520, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CAMA HOSPITALAR** patrimônio sob nº 128771 e **01 (uma) ESCADA DE DOIS DEGRAUS**, patrimônio sob nº 159982, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe IRACINA ALVES DE OLIVEIRADOS SANTOS.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2018.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**DALMO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**  
JUNIOR  
Permissionário

Processo nº 10249/2018  
SEJUR/2018

## DECRETO N° 10.896 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTABELECE O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal confere aos Municípios autorização para instituir tributos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que ao Município é facultada a autorização anual do valor dos tributos, por meio de Lei Complementar ou no limite da variação inflacionária, este último a ser adotado pela Fazenda Pública Municipal e com o fim de compensar a perda da moeda;

**CONSIDERANDO** que o Código Tributário Nacional, artigo 97, § 2º, autoriza a correção pelo índice inflacionário, mediante Decreto do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 193, § 2º, da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 e alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cubatão,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Planta Genérica de Valores do Município de Cubatão, instituída pela Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 71, de 20 de dezembro de 2012 e Lei Complementar nº 78, de 23 de dezembro de 2014, ficará com seus valores atribuídos em 2018, corrigidos em 4% (quatro por cento) para o exercício de 2019.

**Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários, lançados anualmente, cujas bases de cálculo estejam

fixadas na Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 e suas posteriores alterações, e que não possuam outra forma de atualização prevista na legislação esparsa municipal, ficarão com seus valores atribuídos em 2018, corrigidos em 4% (quatro por cento) para o exercício de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.  
"485º DA FUNDAÇÃO DO Povoado  
"69º DA EMANCIPAÇÃO"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR  
DALÉSSIO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 12984/2018  
SEJUR/2018

**DECRETO N° 10.897  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE  
MENTIONA, DE BEM MÓVEL DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a MIRILENY MELO DE LIMA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 11616/2018  
SEJUR/2018

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**O MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.897, de 23 de novembro de 2018, permite a **MIRILENY MELO DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.199.220-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 403192348/19, com endereço em Cubatão-SP, Rua Quinze de Novembro, nº 630, Bairro: Vila Nova, CEP: 11520-010, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 193565** que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por MAYCON RODRIGO NOVAES DE SOUZA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de 2018.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**MIRILENY MELO DE LIMA**  
Permissionária

Processo nº 11616/2018  
SEJUR/2018

## **DECRETO N° 10.900 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPÉ QUE  
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas em  
Lei, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido a EDLA PEREIRA DA SILVA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR  
DALÉSSIO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Processo nº 11603/2018  
SEJUR/2018

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.900, de 28 de novembro de 2018, permite a EDLA PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.996.961 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 077.558.858-01, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Dom Idílio José Soares, nº 420 CA-1, Bairro: Vila Nova, CEP: 11525-010, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, 01 CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193909, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu pai JOÃO JOSÉ DA SILVA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de 2018.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**EDLA PEREIRA DA SILVA**  
Permissionária

Processo nº 11603/2018  
SEJUR/2018

## LEI Nº 3.956 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: IVAN DA SILVA**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cubatão, o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER", que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 07 de março.

**Art. 2º** O dia que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** No dia instituído por esta Lei, poderão ser realizadas palestras, atividades, divulgação através de meios de comunicação e outros eventos que tenham o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância do tema.

**Art. 4º** Será facultado a todos que desejarem, utilizar na referida data um laço branco, o qual indicará o seu apoio ao combate à violência contra a mulher, exalando a paz como medida fundamental.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR  
DALÉSSIO**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 12506/2018  
SEJUR/2018

## LEI Nº 3.957 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR DA BEIRA MAR, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: RAFAEL DE SOUZA VILLAR.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Municipal Linear da Beira Mar na área que compreende a Avenida Joaquim Jorge Peralta, Avenida Beira Mar e Praça da Independência no Município de Cubatão.

**Art. 2º** A implantação do Parque Municipal Linear da Beira Mar, pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

**I- (VETADO)**

**II-** executar o tratamento paisagístico da área, preservando a vegetação existente e promovendo o seu adensamento;

**III-** propiciar espaços culturais, de lazer e esportes à comunidade, de modo compatível com as características locais;

**IV-** promover a melhoria do sistema cicloviário local e a mobilidade urbana sustentável, com a interligação do parque com os demais bairros da cidade;

**V-** ordenar e estimular o turismo ecológico, as atividades culturais, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental e com o turismo sustentável.

**Art. 3º** A criação do Parque Municipal Linear da Beira Mar deverá contemplar as seguintes finalidades:

**I- (VETADO)**

**II-** paisagística, compreendendo a criação ou manutenção de meios ou equipamentos que permitam a fruição da paisagem, assim considerada a percepção estética e emocional de valores ambientais e culturais, dinâmicos ou estáticos;

**III-** de lazer, compreendendo a criação e manutenção

de equipamentos de recreação, contemplação, cultura, esporte e práticas de sociabilidade;

**IV-** macrodrenagem, compreendendo a criação, implantação e manutenção de estruturas físicas que permitam o escoamento, infiltração, detenção e manejo das águas pluviais, com sustentabilidade; e

**V-** corredor de articulação multifinalitário, compreendendo a integração com as políticas de conservação ambiental, mobilidade, segurança, educação, cultura, saúde, valorização econômica e atratividade turística.

**Art. 4º** A implantação e gestão do Parque Municipal linear da Beira Mar deverá seguir as seguintes diretrizes:

**I-** articulação com as políticas setoriais de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, de uso e ocupação de solo, de segurança pública, de educação, esporte, de habitação e de cultura;

**II-** a participação da comunidade ao longo de todo o seu processo de implantação e gestão;

## **III- (VETADO)**

**IV-** promoção da diversidade paisagística e da biodiversidade;

**V-** promoção dos canais de diálogo da cidade - meio ambiente;

**VI-** reduzir o desequilíbrio ambiental;

**VII-** ordenar os usos e valorizar o potencial natural na área do parque e seu entorno;

**VIII-** afirmar o verde como suporte de qualidade de vida.

**Art. 5º** Será ainda considerado no processo de implantação e gestão do Parque Municipal Linear da Beira Mar:

**I-** a preponderância de uma ou mais das finalidades estabelecidas no caput deste artigo, conforme as características e potencialidades identificadas na área total ou trechos;

**II-** a divisão do período e do objeto de intervenção em etapas e trechos, sucessivos ou concomitantes;

**III-** a existência de áreas de condomínio

público e privado;

**IV-** a aplicação de instrumentos urbanísticos e previstos na legislação;

**V-** as demandas e interesses comunitários, ambientais, sociais e econômicos, diretos ou indiretos; e

**VI-** a existência de empreendimentos ou atividades comerciais e de serviços de grande porte no entorno da área de intervenção.

**Art. 6º** O Parque Municipal Linear da Beira Mar deverá ainda ter em sua estrutura acessibilidade, bem como, em todos os seus ambientes e espaços condições para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro dos padrões ABNT.

**Art. 7º** O parque criado através do artigo 1º desta Lei, deverá contemplar os seguintes itens em sua estrutura:

**I-** área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidades especiais;

**II-** área de lazer e para a prática esportiva própria para idosos;

**III-** espaço destinado para a prática esportiva;

## **IV- (VETADO).**

**Art. 8º** Para cumprimento da presente Lei, a fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos, financeiros e materiais para a viabilização e a instalação e manutenção do parque, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas governamentais, bem como instituições da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

**Art. 9º** O Poder Público Municipal poderá delegar à iniciativa privada a implantação e manutenção do parque, através de concessão na forma disposta pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessários, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através dos Fundos Municipais do Meio Ambiente, Esportes, Turismo e Lazer.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60

(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR  
DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**MAURO HADDAD NIERI**  
Secretário de Meio Ambiente

**Processo Administrativo nº 12.503/2018  
SEJUR/2018**

**LEI Nº 3.958  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO  
À DOAÇÃO DE SANGUE NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO,  
AOS DOCENTES E JOVENS ENTRE 16 E  
17 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: FÁBIO ALVES MOREIRA**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui, nas escolas municipais de Cubatão, o Programa de Incentivo à Doação de Sangue para os funcionários, docentes e jovens alunos entre 16 e 17 anos de idade, que sejam consentidos formalmente por seu representante legal.

Parágrafo único. Ficará instituído no Calendário

Municipal, o dia de incentivo à doação de sangue entre os docentes e jovens alunos entre 16 e 17 anos, nas escolas municipais, a ser realizado no dia 14 de junho de cada ano subsequente à Lei, data já instituída como o Dia Mundial do Doador de Sangue.

**Art. 2º (VETADO)**

**Art. 3º** Os candidatos à doação de sangue deverão respeitar todos os critérios específicos estabelecidos na Portaria nº 1.353/2011, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino municipal em conjunto com a Secretaria de Saúde terão prazo de 5 (cinco) meses para adaptar-se à presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**MARCIA REGINA TERRAS GERALDO**  
Secretária Municipal de Educação

**Processo Administrativo nº 12.504/2018  
SEJUR/2018**

**LEI Nº 3.959  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES SOBRE OS CONSELHOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: JOEMERSON ALVES DA SILVA**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado ao executivo Municipal, que disponibilize nas páginas publicitárias institucionais da

cidade, na internet um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais existentes:

- I- nome dos integrantes titulares e suplentes;
- II- (VETADO)
- III- calendário anual contendo datas de reuniões; eleições a realizar-se;
- IV- horário e endereço do local onde ocorreram as reuniões;
- V- arquivos contendo as datas das reuniões e resoluções aprovadas

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**"485º da Fundação do Povoado**  
**69º da Emancipação"**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**FABIANO CALDEIRA**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

Processo Administrativo nº 12505/2018  
SEJUR/2018



**SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE CULTURA**

## **EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO**

Nº 001/2018

O Conselho Municipal do Política Cultural, CMPC, instituído pelo decreto municipal 3802/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público que sua assembleia ordinária será dia 5 de dezembro de 2018, às 19h, no prédio da Biblioteca Municipal Rangel Simões Filho sito à Av. Nove de Abril, 1977, Centro, Cubatão, com pauta conforme segue:

- 1.Leitura e aprovação da ata da reunião anterior ;
- 2.Devolutiva da Secretaria de Turismo sobre a privatização do Parque Anilinas;
- 3.Devolutiva da Secretaria de Turismo sobre a

ocupação das salas do Centro Multimídia do Anilinas;  
4.Definição de data para convite à secretaria de Cultura;  
5.Definição de data para sabatina junto à chefe do serviço de biblioteca pra falar sobre a realidade das bibliotecas do município  
6.Atualização sobre a comissão de orçamento;  
7.Informes gerais.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Cubatão, 29 de novembro de 2018.

**Thiago Garcia**  
Presidente do CMPC



# Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 079/página 10

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)    [www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Cubatão/SP

## PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

**“SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO”**